



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.289/2011**

*Dispõe sobre a doação de lotes urbanos para fins de moradia popular e regularização fundiária no Município e dá outras providências.*

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes no Perímetro Urbano do Município de Amambai para fins de moradia popular, bem como para regularização fundiária.

**Art. 2.º** Quando se tratar de doação de lotes destinados à moradia popular caberá à Secretaria Municipal de Habitação e das Cidades publicar Edital contendo os critérios necessários para inscrição e seleção dos beneficiários.

**§ 1.º** A transferência dos lotes às famílias será feita mediante alienação gratuita, nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário.

**§ 2.º** Os lotes tratados neste artigo, destinam-se à moradia de interesse social, em benefício das famílias de baixa renda, devendo ser mantidas as cotas de beneficiados Portadores de Necessidades Especiais e de idosos devidamente cadastrados no Órgão Municipal de Habitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais legislação afeta à matéria.

**§ 3.º** - Para inscrição do Programa, a renda familiar não poderá ultrapassar o valor de 5 (cinco) salários mínimos.

**§ 4.º** - A SEHAC deverá manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de reposição e substituição dos beneficiários.

**§ 5.º** - A requerimento do interessado, a cláusula de inalienabilidade descrita no § 1.º deste artigo poderá ser substituída por outras garantias, entre elas, avaliação do imóvel e inscrição do valor respectivo em dívida

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ativa para cobrança judicial, em caso de destinação diversa ou ainda de alienação durante o prazo de 10 anos.

**Art. 3.º** As doações para regularização fundiária poderão decorrer de quaisquer atividades de verificação, realizadas pelo Município ou por outros órgãos estaduais ou federais, e destinam-se a conceder a propriedade de imóvel urbano, em definitivo, aos seus possuidores, cabendo tão somente comprovação da posse para a doação.

**Parágrafo Único** – O disposto no presente artigo deverá ser regulamentado por Decreto, sendo descritas todas as regras procedimentais relacionadas à doação, em especial, quanto à documentação necessária à comprovação da posse, dando-se conhecimento aos interessados através de publicação.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2011.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

  
**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário nº 0489- Caderno 05.  
Em 23 de Dezembro de 2011